**TERMO DE CONTRATO Nº 0036/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA PRÓXIMO AO ESTÁDIO MUNICIPAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA VITE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA ME.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2016.**

**TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2016.**

**1ª CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro 26, nesta cidade de ARROIO TRINTA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**2ª CONTRATADA:**

**VITE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.865.817/0001-28 com sede na Rua Iomerê, 1270, Bairro Universitário, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor **IVAIR BIANCHIN**, portador do CPF sob nº 005.867.809-39 e Carteira de Identidade nº 3.782.826, residente e domiciliada no Município de Videira – Santa Catarina, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0003/2016, homologado em 16 de junho de 2016, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada efetuará **o seguinte objeto, conforme processo licitatório:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.Med.** | **Qtd.** | **Vlr.****Unit.** | **Vlr.Total** |
| 1 | Arquibancada Coberta para o Estádio Municipal de Futebol de Campo Construção de ARQUIBANCADA em Concreto Armado com 7 degraus com altura de 44 cm, 7 degraus com altura de 22 cm, com volume total de 37,90 m³. Ainda terá cobertura com telhas de aço zincado trapezoidal 0,5mm apoiada em Pilares de Concreto, com área total de 64,20 m² dispostos, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, localizado próximo ao Campo de Futebol Municipal e à Quadra de Grama Sintética, à Rua Wanderlei José Rotta, no Município de Arroio Trinta.  | Un | 1 | 113.200,50 | 113.200,50 |
| **Total**  | 113.200,50 |

**§ 1º -** Toda e qualquer despesa com transporte ou deslocamento do material, bem como: combustíveis, peças e quaisquer outros necessários à realização do serviço, correrá por conta da Contratada.

**§ 2º** - Todo e qualquer serviço relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, só poderá ser executado com autorização do Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será realizado na Rua Francisco Nava, próximo ao Cemitério Municipal, centro do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, conforme Edital de Tomada de Preços nº 0003/2016.

A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Comissão Permanente de Fiscalização, nomeada pelo Decreto nº 1755 de 08/06/2016, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, quais sejam:

 I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tudo em caso de desvio de finalidade ou qualquer outra forma de irregularidades observadas na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do presente contrato é de **R$113.200,50(CENTO E TREZE MIL DUZENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados conforme liberação dos recursos pelo Governo Federal e conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação dos Boletins de Medição, nota fiscal e apresentação das negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas.

§ 2º - A empresa vencedora, deverá apresentar também as guias de recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários que estarão trabalhando na obra.

**§ 3**º - Os valores constantes no presente Contrato não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos, transportes ou quaisquer outras despesas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para a execução do Objeto do presente Edital DEVERÁ SER EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA, anexo ao Processo, após emissão da **ORDEM DE SERVIÇO,** expedida pela Prefeitura Municipal e poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

 A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Comissão Permanente de Fiscalização (Decreto nº 1755 de 08/06/2016), juntamente com o engenheiro responsável pela obra.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Despesa deste Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesa:

**191 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 1.8 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**158 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 1.8 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao serviço contratado, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA NONA** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço discriminado, necessário à boa e perfeita entrega do mesmo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a Terceiros.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada sob pena de multa.

**§ 2.º** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente a Contratada.

**§ 3.º** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda** - Constituir encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira** – O presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**Cláusula Décima Quarta** - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira - SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 16 de junho de 2016.

# MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-24**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**VITE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ Nº 23.865.817/0001-28

**IVAIR BIANCHIN**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

 **MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº 0036/2016**

**CONTRATADO: VITE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS**

**VALOR: R$113.200,50**